



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01068/2023

Data de autuação
19/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.

COAUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº. ____/2023

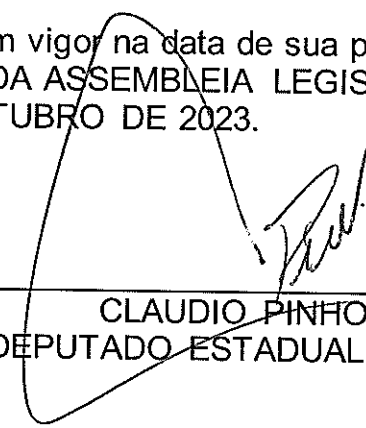
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO EMPRESÁRIO JESUS
MANUEL ALONSO ESCURIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

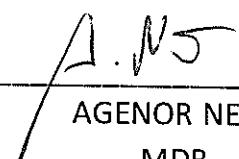
Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Empresário
Jesus Manuel Alonso Ecuris.

Art. 2º. O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo
Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

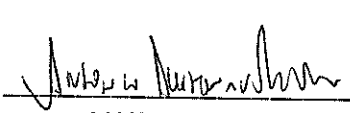
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.



CLAUDIO PINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PDT



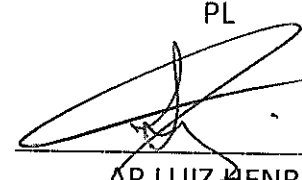
AGENOR NETO
MDB



ALYSSON AGUIAR
PCdoB



CARMELO NETO
PL

ALCIDES FERNANDES
PL


AP LUIZ HENRIQUE
REPUBLICANOS



DANNIEL OLIVEIRA
MDB



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DAVI DE RAIMUNDÃO
MDB

DE ASSIS DINIZ
PT

DR. OSCAR RODRIGUES
UNIÃO

EMÍLIA PESSOA
PSDB

EVANDRO LEITÃO
PDT

FELIPE MOTA
UNIÃO

FERNANDO SANTANA
PT

FIRMO CAMURÇA
UNIÃO

GABRIELLA AGUIAR
PSD

GUILHERME LANDIM
PDT

JÓ FARIAS
PT

JULIANA LUCENA
PT

LARISSA GASPAR
PT

LEONARDO PINHEIRO
PP

LIA GOMES
PDT

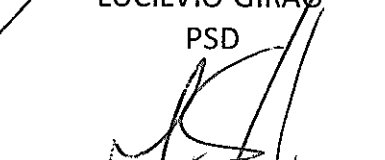
LUANA RIBEIRO
CIDADANIA

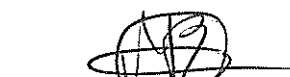


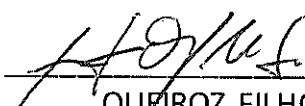
ALECE

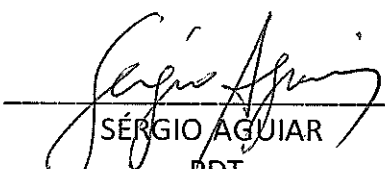
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ


LUCÍLVIO GIRÃO
PSD


MARCOS SOBREIRA
PDT


MESSIAS DIAS
PT

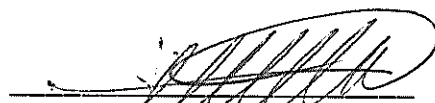

QUEIROZ FILHO
PDT


SÉRGIO AGUIAR
PDT

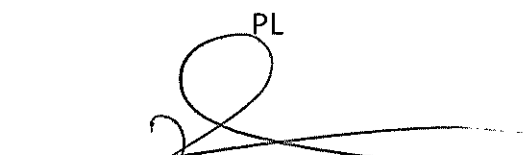

ALMIR BIÉ
PP

BRUNO PEDROSA
PDT


GUILHERME SAMPAIO
PT


LUCINILDO FROTA
PMN

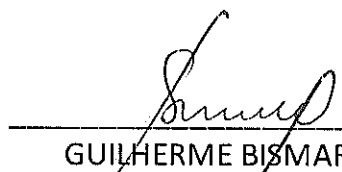
MARTA GONÇALVES
PL

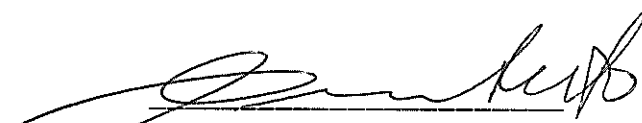

OSMAR BAQUIT
PDT


SARGENTO REGINAURO
UNIÃO

STUART CASTRO
AVANTE

ANTÔNIO GRANJA
PDT


GUILHERME BISMARCK
PDT


MANOEL-DUCA
REPUBLICANOS



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

MOÉSIO LOIOLA

PP

SIMÃO PEDRO

PSD

NIZO COSTA

(PT)

ANTÔNIO HENRIQUE

PDT

JUSTIFICATIVA

Jesús Manuel Alonso Ecurís, (Boiro, La Coruña, 11-03-1959), Graduou-se como Engenheiro, Industrial pela ETSIT em 1981, Em 1982 começou a trabalhar na empresa familiar Jealsa, Rianxeira S.A.

Dentro dos negócios da família, Jesús M. Alonso assumiu a Gerência de seu pai em 1995. E, apartir daquele momento, a empresa Boirense empreende novos projectos que os levam a consolidar-se como a primeira empresa conserveira Espanhol.

Hoje, o homenageado personifica a mudança geracional da empresa, cujo futuro está nas mãos da segunda geração, na qual ocupa o cargo de Presidente da Corporación Empresarial Jesus Alonzo.

Jesús é membro do Conselho de Administração da Anfaco (Associação Nacional de Fabricantes de Conservas), da Associação Galega da Empresa Familiar e o Conselho de Administração da APD Noroeste.

A Crusoe Foods faz parte do Grupo espanhol Jealsa Rianxeira S.A., que há mais de 50 anos produz e comercializa mundialmente pescados e mariscos de alta qualidade. O grupo atua em quatro áreas de atividades: alimentação, pescas e serviços, meio ambiente e energia.

A fábrica foi instalada no município São Gonçalo do Amarante - CE, no distrito de Siupé em setembro de 2014, sendo a primeira indústria do segmento, em toda região norte e nordeste. A empresa iniciou as atividades com apenas 1 linha produção de sardinha composta por 30 funcionários.

Atualmente a empresa possui cerca de 600 funcionários e sua produção é composta por 70% de mão de obra feminina.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/10/2023 10:27:20	Data da assinatura:	24/10/2023 11:20:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
24/10/2023

LIDO NA 99ª (NONAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	31/10/2023 11:08:19	Data da assinatura:	31/10/2023 11:09:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1068/2023 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/11/2023 11:57:55	Data da assinatura:	01/11/2023 11:59:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
01/11/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 1068 2023		
Autor:	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
Usuário assinator:	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
Data da criação:	22/11/2023 10:13:03	Data da assinatura:	22/11/2023 10:15:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/11/2023

PROJETO DE LEI Nº 01068/2023

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 01068/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado CLAUDIO PINHO que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE EMPRESÁRIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.”**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Empresário **Jesus Manuel Alonso Ecuris**.

Art. 2º O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Jesus Manuel Alonso Escurís, (Boiro, La Coruña, 11-03-1959), Graduou-se como Engenheiro, industrial pela ETSIT em 1981, Em 1982 começou a trabalhar na empresa familiar Jealsa, Rianxeira S.A.

Dentro dos negócios da família, Jesus M. Alonso assumiu a Gerência de seu pai em 199. E, a partir daquele momento, a empresa Boirense empreende novos projectos que os levam a consolidar-se como a primeira empresa conserveira Espanhol.

Hoje, o homenageado personifica a mudança geracional da empresa, cujo futuro está nas mãos da segunda geração, na qual ocupa o cargo de Presidente da Corporación Empresarial Jesus Alonzo.

Jesus é membro do Conselho de Administração da Anfaco (Associação Nacional de Fabricantes de Conservas), da Associação Galega da Empresa Familiar e o Conselho de Administração da APD Noroeste.

A Crusoe Foods faz parte do Grupo espanhol Jealsa Rianxeira S.A., que há mais de 50 anos produz e comercializa mundialmente pescados e mariscos de alta qualidade. O grupo atua em quatro áreas de atividades: alimentação, pescas e serviços, meio ambiente e energia.

A fábrica foi instalada no município São Gonçalo do Amarante – CE, no distrito de Siupé em setembro de 2014, sendo a primeira indústria do segmento, em toda região norte e nordeste. A empresa iniciou as atividades com apenas 1 linha produção de sardinha composta por 30 funcionários.

Atualmente a empresa possui cerca de 600 funcionários e sua produção é composta por 70% de mão de obra feminina.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação presente proposição sob análise.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, que remetemos à apreciação superior.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1068/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/11/2023 10:38:02	Data da assinatura:	22/11/2023 10:40:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/11/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome do signatário.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1068/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/11/2023 14:13:15	Data da assinatura:	22/11/2023 14:15:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/11/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/11/2023 10:03:37	Data da assinatura:	30/11/2023 10:05:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR - PROJETO DE LEI Nº 1068/23 - AUTORIA DO DEP. CLAUDIO PINHO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/12/2023 05:46:10	Data da assinatura:	11/12/2023 14:18:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
11/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 01068/2023

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 01068/2023 de autoria do Deputado CLAUDIO PINHO que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE EMPRESÁRIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.”**

Dispõe os artigos da presente propositura:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Empresário Jesus Manuel Alonso Ecuris.

Art. 2º O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se no inteiro teor do processo legislativo.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que a Concessão Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro está previsto na Lei n.º 12.510/1995.

O dispositivo legal prevê a possibilidade de conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado, e que a proposta de concessão de Título, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (art. 1º e art.2º, da Lei n.º 12.510/1995).

No que diz respeito ao projeto de lei, o art. 200, inciso II, alínea “b”, e 209, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

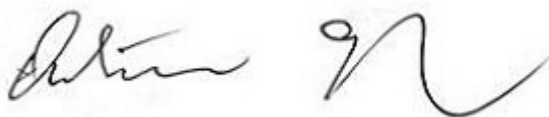
De tal modo, conclui-se que o autor da propositura sob análise, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção por meio do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ainda, deve-se levar em consideração, também o art. 2º-A e art. 3º da Lei nº 12.510/1995. Este último artigo destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJR e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão; Já o art. 2º- A, ilustra que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

Assim sendo, nota-se que o presente projeto de lei está em harmonia com os preceitos constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice à iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

III – VOTO

Feitas as devidas considerações retrotranscritas, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente projeto de lei, tendo em vista que se encontra em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei n.º12.510/95 e o R.I/ALECE.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/12/2023 10:35:15	Data da assinatura:	20/12/2023 10:37:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Memo. nº 16 / 2024

Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Do: Deputado Estadual Júlio César Filho - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Para: Exmo. Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho - PDT.

Assunto: Coautoria à Proposição.

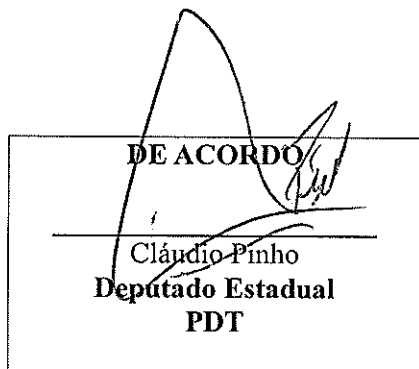
Senhor Deputado,

Venho através do presente, **REQUERER** com devido respeito de V. Excelência, a **coautoria** ao Projeto de Lei de vossa autoria, PL nº 001068/2023, de 19 de outubro de 2023, que Concede o Título de Cidadão Cearense ao empresário Jesus Manuel Alonso Escuris.

Certo de vosso deferimento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
PRESIDENTE DA CCJR



Proposição nº 01068/2023

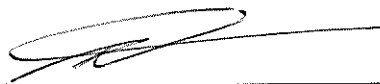
Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Claudio Pinho

Ementa: Concede Título de Cidadão Cearense ao empresário Jesus Manuel Alonso Escuris.

Fica designada como relatora da presente propositura a senhora Deputada Juliana Lucena.

Fortaleza, 18 de novembro de 2024.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 1068/2023 - CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
EMPRESARIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.
AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO**

-I-

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 1068/2023, proposta pelo Deputado Claudio Pinho, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense ao empresário Jesus Manuel Alonso Ecuris.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 08/13, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às fls. 16/19, que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

-II-

ANÁLISE

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que conceder Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995, em seu art.3º, *ex vi*:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.

*Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/ - CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br*



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;

Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/ - CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

-III- VOTO

O Projeto de Lei nº. 1068/2023, de autoria do Deputado Claudio Pinho, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.

Deputada Juliana Lucena

2ª Secretária da Mesa Diretora

Gabinete da Deputada Estadual Juliana Lucena - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900
Fortaleza/CE / Gab. n.º 205 - Fone (85) 3277.2588/- CEP / Email: dep.julianalucena@al.ce.gov.br



Projeto de Lei: nº 01068/2023

Autor: Deputado Claudio Pinho

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao empresário Jesus Manuel Alonso Escuris.

Relatora: Deputada Juliana Lucena

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE


Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO


Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/11/2024 11:17:58	Data da assinatura:	27/11/2024 11:42:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/11/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
EMPRESÁRIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Jesus Manuel Alonso Escuris, natural da Província da Corunha, na Espanha.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, em data a ser designada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

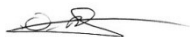
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de novembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.090, de 09 de dezembro de 2024.
(Autoria: Alysson Aguiar)

DENOMINA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA O TRECHO DA RODOVIA CE-253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Rodrigues da Silva, conhecido como seu Dodô, o trecho da Rodovia CE-253, com início na Comunidade Chave de Ouro (3.935040°S 40.940103°W) até o Distrito de Betânia (3.919499°S 40.948659°W), no Município de Ibiapina.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.091, de 09 de dezembro de 2024.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA ROCICLER TEIXEIRA DE FREITAS A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARIRI, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Rocicler Teixeira de Freitas a Areninha da localidade de Cariri, no Município de Amontada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.092, de 09 de dezembro de 2024.
(Autoria: Cláudio Pinho coautoría Júlio César Filho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO JESUS MANUEL ALONSO ESCURIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Jesus Manuel Alonso Ecuris, natural da Província da Corunha, na Espanha.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, em data a ser designada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.093, de 09 de dezembro de 2024.
(Autoria: De Assis Diniz)

FICA DECLARADA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ – EXPOECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária e Industrial do Estado do Ceará – Expoece.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.094, de 09 de dezembro de 2024.
(Autoria: Missias Dias)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO MISS GAY CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o evento Miss Gay Ceará.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, o Miss Gay Ceará passa a constar anualmente como evento oficial no último domingo de janeiro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.095, de 09 de dezembro de 2024.
(Autoria: Fernando Santana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FUNDAÇÃO CARIRI – FUNCAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Fundação Cariri – Funcar, sociedade civil, sem fins lucrativos, sob CNPJ n.º 19.345.978/0001-13, com sede e foro no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.096, de 09 de dezembro de 2024.
(Autoria: Gabriella Aguiar)

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RETINOPATIA DIABÉTICA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Retinopatia Diabética, a ser realizada anualmente na 2.ª quinzena do mês de novembro, em todo o Estado do Ceará.

Art. 2.º A Semana de Conscientização sobre Retinopatia Diabética tem como objetivos:

I – promover campanhas educativas sobre a retinopatia diabética, abordando seus sintomas, causas, formas de prevenção e tratamentos disponíveis;

II – estimular a realização de exames oftalmológicos preventivos para a detecção precoce da retinopatia diabética, especialmente entre os portadores de diabetes;

III – sensibilizar a população sobre a importância do controle adequado da diabetes para a prevenção da retinopatia diabética;

IV – divulgar informações sobre os direitos das pessoas com deficiência visual, incluindo a causada pela retinopatia diabética;

V – incentivar a formação e a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da retinopatia diabética.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

